



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Zavala:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Hoya Hoya Maita.

Associação Mpatano de Mazivela.

Associação Niiwanane Wamphula.

Akron Technology, Limitada.

All Mount – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brito & Chadzinga Investments, Limitada.

Caterama, Limitada.

Century Exports, Limitada.

Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.

Cleima Investimentos, Limitada.

Consultrad – Consultoria & Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dynamic Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fibreglass Sundlete Moçambique, Limitada.

Fronteira Minerais III, Limitada.

Fronteira Minerais IV, Limitada.

GI Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Enery, Limitada.

Gozo Azul, Limitada.

Halima Aly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iriss Imobiliaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Issa Trading, Limitada.

Jenifa Shopping, Limitada.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada.

JV Imobiliária, Limitada.

LC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahangate Beach Lodge, Limitada .

Mahangate Beach Lodge, Limitada.

Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moich-Services, Limitada.

Moz Cleaning, Limitada.

Moz Royal Cars, Limitada.

Mukuru, S.A.

PHC MZ Distribuição de Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Romolu Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RTM-OT, S.A.

Satar Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

School Bag Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheidy Services, Limitada.

Shona Sea Breeze , Limitada.

Thought Reform Constrution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

William & Davys Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WoodMadeira Industria e Comercio, Limitada.

Yong Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambézia Mining Corporation, Limitada 1.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Niiwanane Wamphula, requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e os Estatutos

da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Niiwanane Wamphula denominada Niiwanane, com sede na cidade de Nampula, Província de Nampula.

Nampula, 12 de Outubro de 2014. — A Governadora da Província, *Cidália Cháuque Oliveira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Niiwanane Wamphula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de julho de dois mil e cinco foi registada, na conservatória dos registos de nampula, sob o NUEL 100642670, uma associação denominada, associação Associação Niiwanane Wamphula, de pessoas vivendo com hiv/sida e solidários, adiante designada niiwanane, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior constituída entre os membros Abel José Madeira, Atumane Gonçalves Muachir, Fernando Pius Mussa Asane, Sadreque João Mário, Vladir Jacinto Mahoque, Antácia Raimundo Arnane, Edson Carlitos Ernesto Correia, Bartolomeu Tomás António Daniel, Nilton José Francisco e Belinha António Essiaca Mangela, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Niiwanane Wamphula, de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Solidários adiante designada Niiwanane, rege-se-á por este ESTATUTO.

Dois) A Niiwanane é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Niiwanane é uma agremiação de âmbito provincial, com sede na cidade de Nampula, capital da província de Nampula:

- a) A sede da Niiwanane poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Direcção.
- b) A Niiwanane poderá criar delegações em todo território nacional, onde tal se justifique, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Constitui objecto principal da Niiwanane a promoção do bem-estar das pessoas nas comunidades, centrada na prevenção e mitigação do impacto do HIV e outras doenças hídras.

Dois) Constitui também objecto da Niiwanane:

- a) Contribuir para reduzir e aliviar o impacto de HIV e outras doenças hídras;
- b) Desenvolver Acções Visando o Desenvolvimento Socioeconómico da Comunidade;
- c) Contribuir para Reduzir os Níveis de Pobreza Absoluta;
- d) Promover a Igualdade de Género;
- e) Promover Relações e a Cooperação entre a Niiwanane e Outras Entidades Congéneres.

Três) Para a realização dos seus objectivos, a Niiwanane propõe-se a:

- a) Criar um ambiente de protecção tendente à redução do impacto do HIV/SIDA nas crianças órfãs e vulneráveis, raparigas adolescentes, mulheres, jovens e seus cuidadores;
- b) Conceptualizar programas de educação cívica para disseminar informações sobre prevenção do HIV e SIDA, direitos humanos, doenças hídras e a prevenção de exploração, abuso e assédio sexual;
- c) Promover e implementar programas orientadas para a redução das consequências sócio - económicas do HIV e SIDA a nível de indivíduos, agregados familiares e comunidades;
- d) Promover a implementação de programas de assistência social destinados a mulheres e famílias vulneráveis;
- e) Estabelecer contactos de parcerias e colaboração entre organizações

de nível local, nacional ou internacional;

- f) Promover o intercâmbio com vista a formação e aperfeiçoamento profissional e técnico do pessoal da organização.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Niiwanane as pessoas singulares maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas que aceitem os princípios de trabalho desta associação;

Dois) Podem ser membros da Niiwanane as pessoas singulares que, não possuindo meios para pagamento das quotas da Associação, pretendam prosseguir os fins da Associação através da sua colaboração voluntária, pessoal e gratuita.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros são distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Efectivos: pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes a fixar pela Assembleia Geral.
- b) Fundadores: pessoas que tenham subscrito a escritura de constituição da Associação;
- c) Honorários: pessoa que, através de serviços ou donativos, ofereçam contribuição especialmente relevante para prossecução dos fins da Associação;

Dois) Os membros fundadores possuem os mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos membros efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros efectivos será efectuada mediante pedido escrito ao Conselho de Direcção e homologada pela Assembleia Geral.

Dois) A partir da homologação da admissão do membro se constitui o direito e o dever de ser membro.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Direito e Deveres dos membros fundadores, efectivos e beneméritos)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Discutir e participar em todas as iniciativas e actos da Associação;
- c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- d) Serem informados de todas as actividades desenvolvidas pela Associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos da al. c) n.º 2 do art.º 15s.

ARTIGO NONO

(Perca de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros efectivos aqueles que:

- a) Requeiram, por escrito, a sua demissão;
- b) Praticarem actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, por deliberação da Assembleia-geral;
- c) Deixem de pagar as suas quotas por período superior a um ano se, tendo sido notificados pelo Conselho de Direcção, não procedam a aquele pagamento no prazo que lhes tiver sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Participar e colaborar activamente em todas as iniciativas da Associação e na prossecução dos seus objectivos;
- c) Exercer, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos;
- d) Acatar as decisões dos órgãos da Associação;
- e) Pronunciar-se de todas as anomalias e outros actos que ponham em causa o bom nome da organização e os seus objectivos;
- f) Pagar mensalmente a quota que for fixada pela Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções - penas disciplinares)

Dois) Os membros que, em consequência de infracção dos seus deveres, sejam sujeitos a procedimento disciplinar podem sofrer as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão

Dois) As penalidades de repreensão registada e a suspensão até 30 dias podem ser aplicadas pelo Conselho de Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia-geral.

Três) As penalidades de suspensão por tempo superior a 30 dias e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação a Assembleia-geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição)

Os órgãos sociais serão eleitos em Assembleia-geral, por lista apresentada com quinze dias de antecedência, por voto directo e secreto e por um período de cinco anos, renovável por uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da mesa Assembleia-geral)

Um) A Assembleia-geral é composta por todos os membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, vice-presidente e Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia-geral)

À Assembleia-geral compete:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anuais;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- d) Aprovar o Regulamento de funcionamento da Associação;
- e) Definir a orientação da Associação, em função dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia-geral)

Um) A Assembleia-geral reúne ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 15 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do orçamento e Programa de acção para o ano seguinte;
- c) No final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia-geral reúne extraordinariamente, sempre que:

- a) O Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal o requeira;
- b) O Conselho de Direcção assim o proponha;
- c) Tal seja requerido por um mínimo de 30 membros efectivos.

Três) No caso do n.º 2, o requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e deve constar o assunto ou assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-geral)

Um) Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar a assembleias-gerais, ordinárias ou extraordinárias, nos termos regulamentares;
- b) Dar posse aos órgãos sociais e assinar os respectivos autos;
- c) Chamar à efectividade de exercício os elementos substitutos para os lugares que vaguem nos órgãos sociais;

Dois) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões das reuniões.

Três) O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações da Assembleia-geral)

Um) A Assembleia considera-se validamente constituída, em primeira convocação, estando presentes ou representados a maioria simples dos membros.

Dois) Caso assim não aconteça, a Assembleia reunir-se-á no mesmo local, uma hora depois, com qualquer número de membros efectivos.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo cada associado representar apenas um outro membro, que para tal tenha enviado procuração dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) As deliberações só serão válidas se forem tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, quando as matérias forem as seguintes:

- a) Alteração de Estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais antes do termo do mandato;

c) Dissolução, cisão ou fusão da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de convocação das reuniões da Assembleia-geral)

Um) A Assembleia-geral é convocada com a antecedência mínima de pelo menos 15 dias, por convocatória enviada a todos os membros, ou através de publicação em pelo menos um jornal de grande circulação.

Dois) No aviso indicar-se-ão o dia, a hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Três) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada a respectiva acta, pelo secretário, e assinada por todos os membros da respectiva Mesa.

CAPÍTULO VI

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executor da Niiwanane, e é composta por um mínimo de cinco e um máximo de sete membros e três suplentes, de entre membros eleitos em Assembleia-geral, dos quais: um Presidente, um Vice-Presidente, um Conselheiro, Tesoureiro, um Secretário e os restantes Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Gerir toda a actividade da Associação, tendo em conta as orientações da Assembleia-geral e os fins estatutários;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento anual;
- d) Elaborar o relatório e contas anuais;
- e) Incentivar a participação dos associados, e efectuar a informação permanente dos mesmos, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) Escrever devidamente todas as receitas e despesas;
- g) Aplicar as penalidades que forem da sua competência e/ou propor assembleia sua aplicação, nos termos estatutários.
- h) Representar a Associação, em Juízo ou fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria de todos os seus membros, tendo o Presidente o voto de peso.

CAPÍTULO VII

Do secretariado executivo

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Do Secretariado Executivo)

Um) A implementação dos objectivos da Niiwanane é assegurada por um Secretariado executivo.

Dois) O Secretariado Executivo é o órgão auxiliar do Conselho de Direcção, constituído por cinco membros de entre Director Executivo da Associação recrutados segundo as habilidades e confiança do Conselho de Direcção e, o staff de reconhecimento mérito, recrutados segundo as necessidades por concurso público.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Secretariado Executivo)

O Secretariado Executivo reúne a pedido do Conselho de Direcção, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Secretariado Executivo)

Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Emitir pareceres sobre todos os assuntos relacionados com a actividade da Associação;
- b) Propor ao Conselho de Direcção as medidas que considerem oportunas para a melhor prossecução dos fins da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de Obrigações da Associação)

Um) A Associação obriga-se pela aposição de duas assinaturas, uma das quais será obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Direcção, do conselheiro ou Tesoureiro.

Dois) Nos actos de mero expediente basta a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção e examinar a escrita com regularidade;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas e o orçamento anual, bem como sobre outros assuntos colocados à sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção, quando o julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas e o orçamento e programa anual, e sempre que o entender conveniente ao bom acompanhamento da vida financeira da Associação.

CAPÍTULO IX

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fontes de receitas da Associação)

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotizações;
- b) Quaisquer outras receitas, nomeadamente as que lhe advenham por doação.

CAPÍTULO X

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos Bens e valores em caso de dissolução)

Um) A Associação poderá dissolver-se caso se verifique algumas das seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Em caso de o número de membros ser inferior a oito;
- c) Por qualquer uma das demais causas previstas na lei;

Dois) A dissolução da Associação apenas poderão ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada por uma maioria de dois terços ou no caso previsto na lei;

Três) A proposta da dissolução para ser válida deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos cinco meses de antecedência em relação a Assembleia Geral Nacional que decidirá sobre a matéria e deverá ser subscrita por, pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos;

Quarto) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para o apuramento do passivo e do activo, e pagamento dos débitos, sendo o remanescente revertido a favor de instituições congéneres ou de deficiência por ela indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia-Geral Constituinte.

Nampula, 18 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.